

Processo n.: @LCC 20/00255978

Assunto: Análise do Edital de Concorrência n. 001/2020 - Contratação de empresa de engenharia especializada, para execução de serviços de revitalização asfáltica das ruas Bento Águido Vieira e ligação com diversas outras ruas no Bairro Bela Vista

Interessada: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 670/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div. 1 n. 630/2020**, que trata da análise do Edital de Concorrência Pública n. 001/2020, lançado pelo Município de São José, referente à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de revitalização asfáltica de ruas do Bairro Bela Vista.

2. Revogar a sustação cautelar do Edital de Concorrência n. 01/2020 concedida na Decisão Singular COE/SNI-615/2020.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de São José que, nos procedimentos licitatórios futuros:

3.1. Apresente com rigor os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida quando da elaboração dos projetos básicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX c/c § 2º do art. 7º da Lei n. 8666/1993 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div. 1 n. 409/2020**);

3.2. Atente às normas de elaboração e avaliação do orçamento, em observância ao art. 6º, IX, “f”, e art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8666/1993, bem como ao Acórdão n. 2.622/2013 do TCU e à jurisprudência desta Corte Catarinense no que tange à aplicação do BDI Diferenciado (item 2.2 do Relatório DLC).

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela unidade.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 10/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC